



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

#### MINUTA DO TERMO DE ACORDO DISPONDO SOBRE A ENTREGA DAS MÍDIAS E OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO REFERENTE AO PLEITO DE 2022

ACORDO que ENTRE SI FAZEM, as **emissoras de rádio e televisão**, legalmente habilitadas a funcionar, aqui representadas pela Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACERT, e os representantes dos **partidos, federações e coligações** concorrentes às Eleições de outubro próximo, sob a supervisão do Dr. Demétrio Saker Neto, Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral (Res. TRE-CE nº 862/2021), sobre a entrega das gravações referentes ao horário eleitoral gratuito e outros assuntos pertinentes ao referido horário, tudo de conformidade com as disposições contidas no art. 96, §3º, Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2022.

As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal reservarão, no período de **26 de agosto a 29 de setembro de 2022**, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita (Lei nº 9.504/97, arts. 47 e 57 e Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 48, caput, e §1º).

#### DOS PROGRAMAS EM REDE

1. No período acima estabelecido, as emissoras de rádio e televisão acima indicadas deverão veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, para os candidatos e as candidatas às eleições majoritárias e proporcionais, devendo funcionar como “cabeças de rede” emissora(s) geradora(s) da propaganda eleitoral gratuita em BLOCO, no Estado do Ceará, a(s) seguinte(s) emissora(s):

##### 1.1. NO RÁDIO:

###### 1º e 2º TURNOS:

RÁDIO BEACH PARK. frequência 102,7 MHz, no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2022 para o e-mail: opec@beachpark.com.br

##### 1.2. NA TELEVISÃO:

###### 1º TURNO:

TV CIDADE FORTALEZA, Canal 8.1 (32 UHF – Digital), pertence ao Grupo Cidade de Comunicação, no período de 26 de agosto a 06 de setembro de 2022 (12 DIAS);

TV VERDES MARES, Canal 10.1 (33 UHF – Digital), pertence ao Sistema Verdes Mares, no período de 07 de setembro a 18 de setembro de 2022 (12 DIAS), e a

TV JANGADEIRO, Canal 12 (35 UHF – Digital), pertence ao Sistema Jangadeiro de Comunicação, no período de 19 de setembro a 29 de setembro de 2022.

###### 2º TURNO:

TV VERDES MARES, Canal 10,1 (33 UHF – Digital), pertence ao Sistema Verdes Mares, no período de 07 de outubro a 14 de outubro de 2022;

TV JANGADEIRO, Canal 12.1 (35 UHF – Digital), pertence ao Sistema Jangadeiro de Comunicação, no período de 15 de outubro a vinte e um de outubro de 2022.

TV CIDADE FORTALEZA, Canal 8;1 (32 UHF – Digital), pertence ao Grupo Cidade de Comunicação, no período de 22 de outubro a 28 de outubro de 2022.

## DOS HORÁRIOS DE VEICULAÇÃO EM REDE

2. As emissoras de rádio e de televisão indicadas na cláusula acima devem veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, da seguinte forma, observado o horário de Brasília (Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 49 e 50):

### 2.1. Na rádio:

#### TERÇA-FEIRA, QUINTA-FEIRA E SÁBADO:

**a) Para Presidente da República:**

- | das 7h (sete horas) às 7h12m30 (sete horas, doze minutos e trinta segundos) e das 12h (doze horas) às 12h12m30 (doze horas, doze minutos e trinta segundos).

**b) Para Deputado Federal:**

- | das 7h12m30 (sete horas, doze minutos e trinta segundos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h12m30 (doze horas, doze minutos e trinta segundos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos).

#### SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA:

**a) Para Senador:**

- | das 7h (sete horas) às 7h05 (sete horas e cinco minutos) e das 12h (doze horas) às 12h05 (doze horas e cinco minutos).

**b) Para Deputado Estadual:**

- | das 7h05 (sete horas e cinco minutos) às 7h15 (sete horas e quinze minutos) e das 12h05 (doze horas e cinco minutos) às 12h15 (doze horas e quinze minutos).

**c) Para Governador:**

- | das 7h15 (sete horas e quinze minutos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h15 (doze horas e quinze minutos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos).

### 2.2. Na televisão:

#### TERÇA-FEIRA, QUINTA-FEIRA E SÁBADO

**a) Para Presidente da República:**

- | das 13h (treze horas) às 13h12m30 (treze horas, doze minutos e trinta segundos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h42m30 (vinte horas, quarenta e dois minutos e trinta segundos).

**b) Para Deputado Federal:**

- | das 13h12m30 (treze horas, doze minutos e trinta segundos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h42m30 (vinte horas, quarenta e dois minutos e trinta segundos) às 20h55 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos).

#### SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA:

**a) Para Senador:**

- | das 13h (treze horas) às 13h05 (treze horas e cinco minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h35 (vinte horas e trinta e cinco minutos), na televisão



**I b) Para Deputado Estadual:**

das 13h05 (treze horas e cinco minutos) às 13h15 (treze horas e quinze minutos) e das 20h35 (vinte horas e trinta e sete minutos) às 20h45 (vinte horas e quarenta e cinco minutos);

**I c) Para Governador:**

das 13h15 (treze horas e quinze minutos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h35 (vinte horas e trinta e cinco minutos) às 20h45 (vinte horas e quarenta e cinco minutos).

## DOS PROGRAMAS EM INSERÇÕES

3. As emissoras de rádio, inclusive as comunitárias e as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, bem como os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal, reservarão ainda, **70 (setenta) minutos diários**, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em INSERÇÕES de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político, federação ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político, federação ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 5 (cinco) horas e as 24 horas, segundo os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo art. 55 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

4. A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 52, I):

- a) entre as 5h (cinco horas) e às 11h (onze horas);
- b) entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);
- c) entre as 18h (dezoito horas) e às 24h (vinte e quatro horas);

5. O tempo da propaganda eleitoral em inserções será dividido em partes iguais para a utilização das campanhas dos candidatos e das candidatas às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 52, II).

6. Devem as inserções, no rádio e na televisão, serem veiculadas ao longo da programação normal das emissoras, de acordo com o Plano de Mídia aprovado pela Justiça Eleitoral.

6.1. Os partidos políticos, federações ou coligações poderão optar por agrupar as **inserções de 30 (trinta) segundos** em módulos de 60 (sessenta) segundos dentro de um mesmo bloco. (Res. 23.610/2019, art. 52, §3º).

6.2. Realizada a opção pelo agrupamento, a **inserção de 60 (sessenta) segundos** será veiculada na posição indicada pelo partido político, pela federação ou pela coligação à emissora, dentre aquelas já atribuídas a ele naquele bloco (Res. 23.610/2019, art. 52, §3º-A)

7. É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido político ou a federação exceder os intervalos disponíveis ou se o material apresentado pelo partido político ou pela federação impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos neste parágrafo, sendo vedada, em qualquer caso, a transmissão em sequência para o mesmo partido político ou para a mesma federação (Res. 23.610/2019, art. 52, §1º).



8. A inserção, cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia, terá a sua parte final cortada (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 70, §3º).

9. As emissoras deverão informar à Justiça Eleitoral, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, eventuais alterações em suas programações através do e-mail [horarioeleitoral@tre-ce.jus.br](mailto:horarioeleitoral@tre-ce.jus.br).

### DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MÍDIA

10. As emissoras deverão elaborar **planilha de mídia** estabelecendo a veiculação das inserções dentro de sua grade de programação normal, a partir do plano de mídia homologado pela Justiça Eleitoral. Referida planilha deverá informar, seguindo a ordem da distribuição efetuada pelo Sistema H.E., em quais intervalos da programação normal das emissoras as inserções serão veiculadas e o tempo de cada uma delas.

11. As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora, observado o disposto no art. 68 da Resolução TSE nº 23.610/2019. Para tanto, as emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento aos partidos políticos, às federações ou às coligações para veiculação da propaganda (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 67 e §1º).

11.1 Em cada mídia, o partido político ou a coligação deverá incluir a claquete, na qual deverão estar registradas as informações constantes dos incisos I a III do caput do art. 65 desta Resolução, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculadas ou computadas no tempo reservado para o programa eleitoral.

#### 1) PARA PROGRAMA EM BLOCO:

**TV CIDADE FORTALEZA**, pelo Mídia: XDCAM HD, encapsulamento: MXF, Codec de compressão: XDCAM HD-4:2:0 35 Mb/s Long Gop.

A entrega da mídia será realizada em formato físico presencialmente na sede da emissora.

**TV VERDES MARES**, Mídia: XDCAM HD 422.50Mb/s 1080i 59,94. Nível de ÁUDIO – 23 LUFs para todos os canais. Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM.

A entrega da mídia será realizada por meio físico XDCAM na sede da empresa ou, preferencialmente, através de entrega digital através de uma das seguintes prestadores através de uma das seguintes prestadores de serviços: "ADSTREAM" (atendimento@adstream.com - 0800-941-9777), VATI (contato@vati.rocks - 0800-144-8412), ou por meio do e-mail: [opec@svm.com.br](mailto:opec@svm.com.br).

**TV JANGADEIRO**, cartão SD-HC HD, encapsulamento: Mov. Apple Pro Res 422 (LT) bit rate: 35 Mb/s VBR 04 canais áudio Dual Mono. Ch 03 e 04 Audiodescrição. Modulação-12dBs.

A entrega da mídia será realizada em formato físico, presencialmente na sede da emissora.

#### 2) PARA INSERÇÕES:

**TV CIDADE FORTALEZA**, pelo Mídia: encapsulamento: MXF, Codec de compressão: XDCAM HD-4:2:0 35 Mb/s Long Gop.



A entrega da mídia será realizada exclusivamente via link próprio.

**TV VERDES MARES**, Mídia: XDCAM HD 422.50Mb/s 1080i 59,94. Nível de ÁUDIO – 23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM.

A entrega da mídia será realizada por meio físico XDCAM na sede da empresa ou, preferencialmente, através de entrega digital através de uma das seguintes prestadores através de uma das seguintes prestadores de serviços: “ADSTREAM” (atendimento@adstream.com - 0800-941-9777), VATI, PEACH (A+V Zarpa) ou por meio do e-mail: [opec@svm.com.br](mailto:opec@svm.com.br).

**TV JANGADEIRO e TV SOBRAL**,, cartão SD-HC HD, encapsulamento: Mov. Apple Pro Res 422 (LT) bit rate: 35 Mb/s VBR 04 canais áudio Dual Mono. Ch 03 e 04 Audiodescrição. Modulação-12dBs.

A entrega da mídia será realizada em formato físico, presencialmente na sede da emissora ou pela plataforma digital VATI (contato@vati.rocks - 0800-144-8412)

**TV DIÁRIO**: Mídia: XDCAM HD 422.50Mb/s 1080i 59,94. Nível de ÁUDIO – 23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 3 e 4 audiodescrição ou PGM. A entrega da mídia será realizada pela plataforma digital VATI.

**TV UNIÃO**: cartão SD ou XDCAM ARQUIVO MP4/MXF, RES HD 1920/1080

**TV CANAL 54**: DVD HD/MP4;

**TV CÂMARA DE FORTALEZA**: Mídia: XDCAM HD 422.50Mb/s 1080i 59,94. Nível de ÁUDIO – 23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM

**TV ASSEMBLEIA**: Mídia: XDCAM HD 422.50Mb/s 1080i 59,94. Nível de ÁUDIO – 23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM

**TV DA GENTE**: CARTÃO/PenDrive; cartão SD ARQUIVO MP4/MXF, RES HD 1920/1080i

**TV METRÓPOLE**: CARTÃO/PenDrive; cartão SD ARQUIVO MP4/MXF, RES HD 1920/1080i

**TV O POVO**: CARTÃO SD ou HD EXTERNO, formato H264, 1920X1080i, taxa 30fps extensão MP4

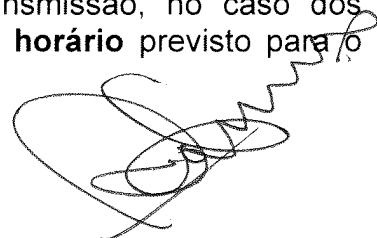
**TV CEARÁ**: CARTÃO SD/PENDRIVE.

**CANAL FDR**: Formato H264, 1920X1080, taxa: 30 fps, extensão MP4, Hdexterno (mídia física ou link

## DA ENTREGA DAS MÍDIAS

**12.** Para a entrega das mídias e a veiculação da propaganda eleitoral gratuita em bloco (rede) e em inserções, os partidos, as federações e/ou coligações e as emissoras deverão observar, criteriosamente, as disposições legais dispostas na Lei nº 9.504/97 e Res. TSE nº 23.610/2019, Capítulo VII – DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, disponíveis no site do TRE-CE ([www.tre-ce.jus.br](http://www.tre-ce.jus.br)> Eleições 2022> Normas e documentação>Propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições).

**13.** Fica acordado que os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, inclusive nos sábados e feriados, com a **antecedência mínima de 6 (seis) horas** do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede e **antecedência mínima de 12 horas do horário** previsto para o



início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso de inserções (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 66).

Observação: a entrega das gravações contendo as **INSERÇÕES**, inequivocamente identificadas conforme Mapa de Mídia, será com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da transmissão, no horário comercial das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, e no sábado, de 08h às 12hs, em cada uma das emissoras de Rádio e Televisão transmissoras do Horário Eleitoral Gratuito no Município. Para a veiculação das inserções no DOMINGO e SEGUNDA-FEIRA, as mídias serão entregues no sábado das 08h às 12h.

### 13.1. Horário de protocolo a ser observado para os programas em bloco

#### Na Rádio:

- ☉ **DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - no horário de 7h às 17hs**  
Protocolando até 8h para veiculação no programa de meio dia;  
Protocolando até 17h para veiculação na manhã do dia seguinte.

- ☉ **SÁBADO – no horário de 7h às 12h;**

**OBSERVAÇÃO:** para a veiculação na segunda-feira pela manhã, as mídias serão entregues de 8h às 12h no sábado anterior.

#### Na Televisão:

- ☉ **DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (O protocolo na emissora será das 7h às 16h):**  
Protocolando até 8h para veiculação no programa das 13h;

**OBSERVAÇÃO:** para a veiculação no programa noturno, as mídias serão entregues até às 14h30min.

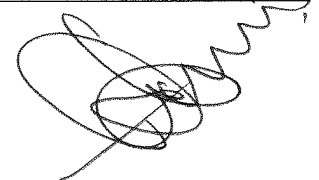
- ☉ **SÁBADO – no horário de 7h às 12h;**

14. A **planilha de mídia** elaborada pelas emissoras, **referente aos 15 primeiros dias de inserções, deverá ser entregue** à Justiça Eleitoral **até o dia 25.08.2022**. A planilha referente aos **20 dias restantes** deverá ser entregue **até o dia 20.9.2022**. Com relação às emissoras com estação no interior do Estado, o encaminhamento da Planilha deverá ser dirigida ao juiz eleitoral do município, responsável por exercer a fiscalização da transmissão da propaganda eleitoral gratuita junto às emissoras do município (Res. TRE-CE nº 876/2022, art. 2º). As emissoras com estação na capital deverão encaminhar tais Planilhas ao Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral, Dr. Demétrio Saker Neto, no endereço eletrônico: [horarioeleitoral@tre-ce.jus.com.br](mailto:horarioeleitoral@tre-ce.jus.com.br).

15. As mídias que forem entregues fisicamente pelos partidos políticos, federações e/ou coligações de acordo com o modelo do formulário de entrega estabelecido no Anexo IV da Resolução 23.610/2019, em duas vias, sendo uma para recibo, e, caso encaminhados eletronicamente, a emissora deverá confirmar o recebimento, a boa qualidade técnica do arquivo e a duração do programa pelo mesmo meio eletrônico (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 68, §4º).

16. Em relação às emissoras de Rádio do Estado do Ceará, a entrega das mídias e dos mapas de mídia poderá ser realizada por correio eletrônico (e-mail) com a respectiva confirmação de recebimento da emissora (não valendo para esse fim a confirmação automática), respeitando os horários descritos neste acordo.

16.1. O mapa de mídia para as veiculações na televisão poderá ser enviado por correio eletrônico (e-mail) com a respectiva confirmação de recebimento da emissora (não



valendo para esse fim a confirmação automática), respeitando os horários descritos neste acordo.

**17.** As mídias deverão estar identificadas inequivocamente, de modo que seja possível associá-las às informações constantes do formulário de entrega e na claquete gravada (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 68, §2º).

**18.** As emissoras de rádio e de televisão que não tiverem condições de captar o sinal enviado deverão adotar as providências para captar e retransmitir o programa veiculado por outra emissora, tal como procedem em relação à Voz do Brasil e a pronunciamentos oficiais em rede nacional.

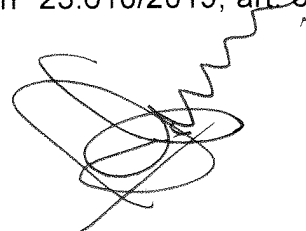
**19.** No momento do recebimento físico das mídias e na presença do representante credenciado do partido, federação ou da coligação, será efetuada a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa e, constatada a perfeição técnica do material, o formulário de entrega será protocolado, permanecendo uma via no local, sendo a outra devolvida à pessoa autorizada (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §3º).

**20.** Verificada incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material será devolvido à portadora ou ao portador com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega, aplicando-se, em caso de encaminhamento eletrônico do arquivo, o disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §5º).

**21.** Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou esse não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao respectivo partido político, à respectiva federação ou coligação. Se nenhum programa houver sido entregue deverá ser levada ao ar apenas a informação de que tal horário se encontra reservado para a propaganda eleitoral do respectivo partido, federação ou coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 70 e § 1º).

**22.** Os partidos, federações ou coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos diretamente às emissoras, em formulário constante no **Anexo III** da Resolução TSE nº 23.610/2019, observados os seguintes requisitos: I - nome do partido político, federação ou da coligação; II - título ou número do filme a ser veiculado; III - duração do filme; IV - dias e faixas de veiculação; V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos, federações e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados; VI - informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, I a VI).

**23.** Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, até **24 de agosto de 2022**, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 1º).



**24.** Sem prejuízo do prazo para a entrega das gravações em meio magnético, **os mapas de mídia** deverão ser entregues em cada uma das emissoras até **as 14 (quatorze) horas da véspera de sua veiculação**. Para as transmissões previstas para **sábados, domingos e segundas-feiras**, os mapas deverão ser apresentados até **as 14h da sexta-feira imediatamente anterior**, e para as transmissões previstas para os feriados, até as 14 horas do dia útil anterior, ficando as emissoras eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado os prazos estabelecidos nesta cláusula (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 4º e 5º).

**25.** No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de login das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, no mesmo prazo da cláusula anterior, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastradas(os) (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §1º-B).

**26.** O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias obedecerá ao modelo estabelecido na forma do **Anexo I** e deverá ser assinado por representante ou por advogada ou advogado do partido político, da federação ou da coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §2º).

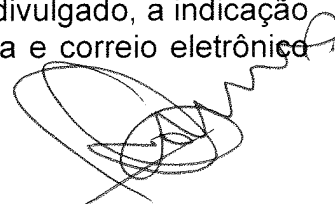
**27.** Ficarão o grupo de emissoras e emissora responsável desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas ou por presidentes das legendas, vice-presidentes e delegadas ou delegados credenciadas(os), devidamente identificadas(os) (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §7º).

**28.** O grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por meio de formulário estabelecido no **Anexo II** da Resolução TSE nº 23.610/2019, **até o dia 24 de agosto de 2022** os telefones, endereços, **inclusive eletrônico**, e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º).

**29.** Na hipótese do grupo de emissoras ou das emissoras responsáveis pela geração da propaganda não fornecerem os telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nome das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, as entregas dos mapas de mídia e das mídias com as gravações da propaganda eleitoral serão consideradas como válidas se enviadas ou entregues na portaria da sede da emissora ou enviadas por qualquer outro meio de comunicação disponível pela emissora, que arcará com a responsabilidade por eventual omissão ou desacerto na geração da propaganda eleitoral (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §12).

**30.** Os partidos, as federações e as coligações devem manter, **até a diplomação**, cópia do mapa de mídia e do formulário do **Anexo III** (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 7º-Aº).

**31.** Até o dia 20 de julho do ano da eleição, as emissoras de rádio e de televisão deverão, independentemente de intimação, indicar expressamente ao TRE-CE, no endereço acima citado, em comunicação dirigida ao Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral, Dr. Demétrio Saker Neto, em meio eletrônico previamente divulgado, a indicação da pessoa representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico





(e-mail) e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, na forma deste artigo e da resolução deste Tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta, e poderão, ainda, indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 79).

**32.** Os modelos de formulários de entrega das mídias (Anexos I, II, III e IV da Res. TSE nº 23.610/2019) mencionados no presente acordo ficarão também disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no endereço: [www.tre-ce.jus.br](http://www.tre-ce.jus.br) >Eleições > Eleições 2022> Horário Eleitoral Gratuito.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**33.** As emissoras que sejam obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral não poderão deixar de fazê-lo sob a alegação de desconhecer as informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral. As emissoras não poderão deixar de exibir a propaganda eleitoral, salvo se o partido político, a federação ou a coligação deixar de entregar à emissora geradora a respectiva mídia, hipótese na qual deverá ser reexibida a propaganda anterior ou veiculado o aviso de que aquele horário está reservado a determinado partido, federação ou coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, caput e §1º).

**34.** Não sendo transmitida a propaganda eleitoral, o Tribunal Eleitoral competente, a requerimento dos partidos políticos, das federações ou das coligações, dos candidatos e das candidatas, ou do Ministério Público, poderá determinar a intimação pessoal dos representantes da emissora para que obedeçam, imediatamente, às disposições legais vigentes e transmitam a propaganda eleitoral gratuita, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível para a apuração de responsabilidade ou de eventual abuso, a qual, observados o contraditório e a ampla defesa, será decidida, com a aplicação das devidas sanções (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §2º).

**35.** Constatado, na hipótese prevista na cláusula anterior, que houve a divulgação da propaganda eleitoral de apenas um ou de alguns partidos políticos, uma ou de algumas federações ou coligações, a Justiça Eleitoral poderá determinar a exibição da propaganda eleitoral dos partidos políticos, das federações ou das coligações preteridos no horário da programação normal da emissora, imediatamente posterior ao reservado para a propaganda eleitoral, arcando a emissora com os custos de tal exibição (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §3º).

**36.** Verificada a exibição da propaganda eleitoral com falha técnica relevante atribuída à emissora, que comprometa a sua compreensão, a Justiça Eleitoral determinará as providências necessárias para que o fato não se repita e, se for o caso, determinará nova exibição da propaganda nos termos do § 3º deste artigo. (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §4º).

**37.** A requerimento do Ministério Público, de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições deste contrato (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 81).



ELEIÇÕES 2022

TERMO DE ACORDO VISANDO AO INÍCIO E À REGULAR TRANSMISSÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

38. Em caso de ocorrer segundo turno, ficam mantidos, no que couber, os termos firmados no presente acordo, ficando a reunião prevista para o dia 5.10.2022.

Lavrou o presente termo de acordo, a servidora Adriana Soares Alcântara, Chefe da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários, no auditório da Justiça Federal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. *Adriana*

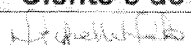






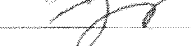
  
Dr. Demétrio Saker Neto  
Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral

Dr. Oscar Costa Filho  
Procurador Regional Eleitoral

  
Dr. Afro Lourenço Fernandes  
Presidente da ACERT

  
Dr. Leonardo Resende Martins  
Juiz Auxiliar da Propaganda

  
Dr. Antonio Edilberto Oliveira Lima  
Juiz Auxiliar da Propaganda

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E/OU COLIGAÇÕES		
PARTIDO/COLIGAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
		Ciente e de acordo
Part. Progressistas (11)	Michelle R. Mota Chico	
Partido Verde (43)	Josy L.S. Kreissl Dörfel	
PARTIDO SOCIALISMO EUB	ALEXANDRE VAGZ NUNDA	
PROS	ISABEL MOTA	
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES	RAUL PINHEIRO	
OL	CARLOS HENRIQUE	
PCUB	LEANDRO C.A. COSTA	
MDB	Roberto Cesar Lima de Sá	
PDT	JOÃO PUPA	